



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2725, de 2022, que Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

03 de setembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, da Deputada Tabata Amaral, que *altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.725, de 2022, de autoria da Deputada Tabata Amaral, que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) e a Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo de ampliar a transparência e o controle social na gestão da educação.

As principais mudanças incluem: tornar público o número de vagas em escolas, a lista de espera e os critérios de reserva de vagas; divulgar informações sobre bolsas de estudo e pesquisa; dar acesso aos resultados de avaliações de qualidade e rendimento escolar; publicar dados sobre a execução financeira de programas educacionais; e exigir transparência na gestão de escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas que recebem recursos públicos, incluindo a proibição de dirigentes que sejam agentes políticos ou seus parentes até terceiro grau.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3787257602>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A proposição foi analisada pela CTFC, que reconheceu a importância da transparência na gestão educacional, em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação.

O PL nº 2.725, de 2022, encontra-se agora sob a análise desta Comissão de Educação e Cultura, para que se manifeste sobre o mérito da matéria.

Não foram oferecidas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, propõe alterações na LDB, bem como na Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo central de ampliar a transparência e o controle social na gestão da educação.

A iniciativa parlamentar, além de legítima, mostra-se louvável ao buscar concretizar princípios constitucionais basilares, como o da publicidade, o direito à informação e a gestão democrática do ensino público.

A necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de transparência na gestão dos recursos públicos destinados à educação é premente, como forma de garantir a eficácia dos investimentos e coibir desvios. A divulgação de informações claras e acessíveis sobre a aplicação das verbas, a execução de programas e projetos, bem como os resultados das avaliações educacionais, permite que a sociedade acompanhe de perto a efetivação do direito à educação de qualidade.

Nesse sentido, a proposição em tela representa um importante passo para a consolidação de um sistema educacional mais justo, democrático e eficiente. A participação da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação é fundamental para garantir que estes cheguem aos seus destinatários finais: os estudantes.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A restrição à presença de agentes públicos em cargos de direção de escolas privadas que recebem recursos públicos, proposta no art. 77, V, da LDB, também merece destaque. Tal medida, em consonância com o princípio da moralidade administrativa, visa evitar conflitos de interesse e garantir a impessoalidade na gestão de recursos públicos.

Por fim, a constitucionalidade do PL é inquestionável, estando a proposição dentro dos limites formais e materiais e em plena harmonia com o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante o direito fundamental de acesso à informação. Ademais, a transparência na gestão da educação, além de atender ao princípio da publicidade (CF, art. 37), mostra-se essencial para a concretização da gestão democrática do ensino público, prevista no art. 206, VI, da Carta Magna.

Em suma, o projeto apresenta-se como uma ferramenta importante para o fortalecimento da gestão democrática da educação, a partir da ampliação da transparência e do controle social. As medidas propostas, em consonância com a Constituição Federal, contribuem para a construção de um sistema educacional mais justo, ético e eficiente.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, e da Emenda nº 1-CTFC.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3787257602>



Relatório de Registro de Presença

49ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS		10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. BETO MARTINS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2725/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/09/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CTFC/CE.

03 de setembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3787257602>